



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 047/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES, SERVIÇOS ELÉTRICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARRÃO VICTOR VON RAINER HARBACH" POR OCASIÃO DA 20ª FESCAFÉ – EXPO-FEIRA DO CAFÉ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA, A SER REALIZADA DE 07 À 10 DE JULHO DE 2016, NESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.282.205-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2016 (PMRC), homologado em 07 de Junho de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível contratação de empresa especializada para locação de transformadores, serviços elétricos e fornecimento de materiais de iluminação a serem utilizados no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach" por ocasião da 20ª FESCAFÉ – Expo-Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, a ser realizada de 07 à 10 de Julho de 2016, neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2016 (PMRC) e seu anexo*, assim descrito:

LOTE 01 - SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 225 KVA 15 KV 220/127V	PROLUX	UNI	2	1.900,00	3.800,00
02	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 150 KVA 220/127V	PROLUX	UNI	3	1.782,00	5.346,00
03	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA 220/127V	PROLUX	UNI	1	2.079,00	2.079,00
04	FORNECIMENTO DE EQUIPE C/ 4 ELEMENTOS 7 DIAS DAS 8:00 AS 23:00 HRS.	PROLUX	UNI	1	7.445,60	7.445,60
05	CAMINHÃO GUINDAUTO C/ 3 ELEMENTOS 24 HRS DURANTE 4 DIAS.	PROLUX	UNI	1	6.329,40	6.329,40

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, referentes ao lote 01 do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, até o dia **05 de Julho de 2016** no Centro de Eventos Municipal "Barrão Victor Von Rainer Harbach", após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 09 de Junho de 2016 a 07 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 043/2016 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração** como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	33.90.39.14.00	2043	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis
0901	04	392	0018	2	061	33.90.39.16.00	2044	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis
0901	04	392	0018	2	061	33.90.39.14.00	2045	504	Outros Royalties	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis
0901	04	392	0018	2	061	33.90.39.16.00	2046	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, até o dia 05 de Julho de 2016 no Centro de Eventos Municipal “Barrão Victor Von Rainer Harbach”, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Vigésima – DO FORO

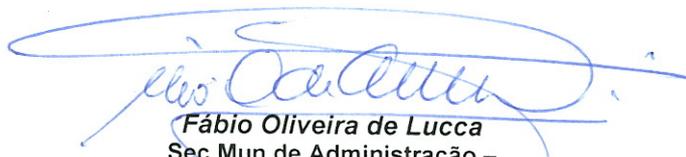
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Junho de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

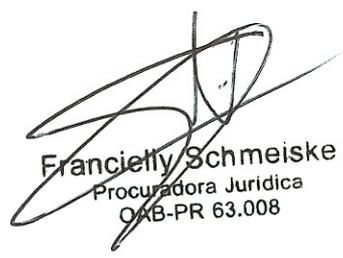

Tania Cristina Muniz Caldonazzo
Tania Cristina Muniz Caldonazzo – ME – Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Administração –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Testemunhas:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



MAILDONADO PNEUS
PNEUS - ESCAPAMENTOS
SUSPENSÃO - AMORTECEDORES
ALINHAMENTO - BALANCEAMENTO

F.: (43) 9158-3691 / 9848-6972
Rua Dom Fernando Tadey, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 - (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11
OBJETO: a contratação de empresa especializada para locação de transformadores, serviços elétricos e fornecimento de materiais de iluminação a serem utilizados no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach" por ocasião da 20ª Fescafé – Expo-feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, a ser realizada de 07 à 10 de julho de 2016, neste município.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 09 de Junho de 2016 a 07 de Agosto de 2017.
ASSINATURA: 08 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Alteração da Lei Complementar n.º 051/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, senhor GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, em obediência aos princípios da publicidade, da legalidade e do controle social, convida a sociedade organizada em geral e todos os municípios a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação e discussão de proposta de alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano da sede do município de Ribeirão Claro e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, especificamente com relação a utilização do solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pelos métodos de fraturamento hidráulico – "Fracking" e de refratamento hidráulico – "Re-Fracking".
Data: 20 de junho de 2016 (segunda-feira)
Horário: 19h30min
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
Endereço: Rua Coronel Emilio Gomes, 731 – Centro – Ribeirão Claro.
Ribeirão Claro, 8 de junho de 2016.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3539 1828 Cep: 86.455-900
site: www.camara.joaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camara.joaquimtavora@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016
Processo Administrativo nº 10/2016
OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE VALOR AO VEREADOR EDERALDO JOSÉ AVANÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO NA CIDADE DE CURITIBA
Em razão de parecer emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 10/2016 no qual é solicitada a disponibilização de valor para a realização de curso na cidade de Curitiba pelo vereador Ederaldo José Avança e considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, RATIFICO o parecer jurídico, com base no artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, ambos da Lei 8666/93 e HOMOLOGO a presente INEXIGIBILIDADE de licitação em favor da INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO CURSO, A SABER Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda- ME., Rua Brigadeiro Franco, 2452, água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-030, Telefone 41 9906-5202, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Joaquim Távora, 07 de Junho de 2016
Artemo Panichi Iremar Carlos da Silva
Presidente 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 (CMRC)
Objeto: Contratação de licença de uso de softwares para contabilidade e recursos humanos.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014 (CMRC)
Motivo do Aditivo: Alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da CONTRATADA, para o CNPJ de sua filial na cidade de Blumenau-SC no 00.165.960/0018-50.
Dotação Orçamentária: 0101.0103100192.090-3.3.90.39.08.00.00
Fonte de Recurso: 01.0001
Vigência: 17 de Maio de 2016 a 29 de Junho de 2016
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Data da Assinatura: 17 de Maio de 2016
Representantes: Odair do Prado e Sílvio Luis Strozzi

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013 (CMRC)
Objeto: Contratação de licença de uso para implantação, manutenção e treinamento de softwares para divulgação on-line das informações relativas à Gestão Contábil da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 (CMRC)
Motivo do Aditivo: Alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da CONTRATADA, para o CNPJ de sua filial na cidade de Blumenau-SC no 00.165.960/0018-50.
Dotação Orçamentária: 0101.0103100192.090-3.3.90.39.08.00.00
Fonte de Recurso: 01.0001
Vigência: 17 de Maio de 2016 a 03 de Abril de 2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Data da Assinatura: 17 de Maio de 2016
Representantes: Odair do Prado e Sílvio Luis Strozzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 899, DE 7 DE JUNHO DE 2016.
Dispõe sobre a criação e nomeação de membros da Equipe Técnica Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, quadriênio 2016/2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º Criar e nomear, nos termos do artigo 7º, inciso III, aliena a, da Resolução n.º 14, de 8 de junho de 2012, do Ministério da Educação, a Equipe Técnica Local para a Elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, quadriênio 2016/2019, composta da seguinte forma:
I – Dirigente Municipal de Educação:
- Cleuza Molini Ormenezze – CPF/MF nº 515.320.009-44;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Tatiana Paschoal Chagas – CPF/MF nº 007.683.726-79;
III – Representante dos Diretores de Escolas:
- Durvânia Carlos de Oliveira Gomes – CPF/MF nº 759.149.569-00;
IV – Representante dos Professores de Zona Urbana:
- Aparecida Rosiane Denobi Mendes – CPF/MF nº 007.205.439-59;
V – Representante dos Professores da Zona Rural:
- Josilene Aparecida da Rosa – CPF/MF nº 041.492.159-36;
VI – Representante do Quadro Técnico-administrativo das Escolas:
- João Paulo Molini – CPF/MF nº 067.130.699-59;
VII – Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares:
- Silvana Aparecida Denobi Beltramo – CPF/MF nº 021.787.529-77;
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Andréia Dias Barbosa – CPF/MF nº 053.920.849-31;
IV – Representante do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal:
- Luiz César Zioldo – CPF/MF nº 584.499.309-87;
X – Representante do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal:
- Anderson Rogério Costa da Silva – CPF/MF nº 645.237.059-68;
XI – Representante da Secretaria Municipal de Administração:
- Fábio Oliveira de Lucca – CPF/MF nº 033.641.219-31.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 045/2016 (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de bancos de concreto ondulado, sem encosto, de 1,50 m, para serem instalados no Centro de Eventos Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Jose Carlos Nogueira Ipaussu - ME
CNPJ: 67.124.099/0001-04
Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 - (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: VAROLI & MORAES LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85
OBJETO: a contratação de empresa especializada para locação de transformadores, serviços elétricos e fornecimento de materiais de iluminação a serem utilizados no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach" por ocasião da 20ª Fescafé – Expo-feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, a ser realizada de 07 à 10 de julho de 2016, neste município.
VALOR: R\$ 23.610,00 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 09 de Junho de 2016 a 07 de Agosto de 2017.
ASSINATURA: 08 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3539 1828 Cep: 86.455-900
site: www.camara.joaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camara.joaquimtavora@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016
Processo Administrativo nº 09/2016
OBJETO: Aquisição pela Câmara Municipal de Placa em Homagem aos Relevantes Serviços Prestados pela Capela de São Sebastião aos Moradores da Cidade de Joaquim Távora
Em razão de parecer emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 09/2016 no qual é solicitada a aquisição de placa comemorativa impressa em aço escovado considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, RATIFICO o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, incisos II, combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e HOMOLOGO a presente DISPENSA de licitação em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo esta considerada a menos onerosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: Aço Art, Cleusa do Nascimento Goulart, Rua Demétrio José Coelho, 985, Bairro São Luiz, Sombrio, Santa Catarina, CNPJ 15.186.477/0001-80, Telefone 48 3533-1814, no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Joaquim Távora, 30 de Maio de 2016
Artemo Panichi Iremar Carlos da Silva
Presidente 1º Secretário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
CNPJ 12.731.728/0001-72
Cid. Opélia - Jacarezinho - Joaquim Távora - Ribeirão Claro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016 – (G5) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 001/2016 - (G5)
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA- CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
CONTRATADO: BRAITNER JUNIOR MARTINS - CPF/MF: 086.156.959-89 - OAB/PR: 79627
OBJETO: Contratação de profissional liberal especializado em serviços de assessoria jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades como pareceres técnicos e oferecer consultoria jurídica ao consórcio.
VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
VIGÊNCIA: 08 de Junho de 2016 a 07 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 08 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Presidente do Consórcio